



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

LEI Nº 659/2004

**CRIA CASA DE PASSAGEM "NINHO DA ÁGUA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CASA DE PASSAGEM "NINHO DA ÁGUA"

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - Fica criado a Casa de Passagem "Ninho da Águia", a qual reger-se-á por esta Lei e por demais normas atinentes à matéria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Casa de Passagem "Ninho da Águia" tem por objetivo geral garantir atendimento em abrigo com qualidade a crianças que tenham seus direitos violados.

Art. 3º - A Casa de Passagem "Ninho da Águia" tem como Objetivos Específicos:

I - Oferecer abrigo seguro a crianças em situação de risco que tenham sido vitimizadas;

II - Possibilitar as crianças vitimizadas o resgate de sua cidadania e convívio social;

III - Apoiar as crianças no desenvolvimento de atividades que possam contribuir para sua auto-estima e melhoria psicossocial;

IV - Desenvolver atividades personalizadas para cada criança de acordo com a sua história de vida e faixa etária;

V - Proporcionar a estas crianças meios suficientemente capazes para manutenção dos laços familiares, bem como da sua reintegração familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

CAPÍTULO III

DA META/PÚBLICO ALVO

Art. 4º - A Casa de Passagem "Ninho da Águia" estará oferecendo atendimento com abrigo a crianças de 0 a 12 anos que se encontram em situação de risco social devido a violação de seus direitos efetivamente ou que esteja sofrendo ameaça de tê-los violados.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA

Art. 5º - A Casa de Passagem funcionará como ponto de referência para oferecer atendimento as crianças de zero a doze anos que estejam com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados, sendo que as mesmas deverão ser encaminhadas pelo Ministério Público Estadual ou Conselho Tutelar;

Art. 6º - Após a chegar ao Projeto a criança estará passando por três fases: admissão, inserção e desligamento, já que o objetivo maior do Projeto é acolher a criança no momento em que se fizer necessário e não de mantê-la na instituição.

TÍTULO II

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Para a execução de suas atribuições a CASA DE PASSAGEM utilizará recursos orçamentários previstos no orçamento do Município e outros recursos a ela destinados.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 23 de dezembro de 2004.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal